



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

PGR-00552717/2019

Nota Técnica nº 21/2019/GTMV/PFDC/MPF, 6 de dezembro de 2019.

Assunto: Proposta da CEMDP de transferência de remanescentes ósseos que se encontram no Caaf/Unifesp, em São Paulo, para a Polícia Civil, em Brasília/DF.

Ref.: Procedimento Administrativo nº 1.00.000.002266/2017-98

I. DOS FATOS

A Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão – PFDC solicitou a emissão de Nota Técnica pelo GT Memória e Verdade em atenção à solicitação oriunda da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão de São Paulo – PRDC/SP de fornecimento de subsídios para tomada de decisão sobre o posicionamento institucional diante da proposta apresentada pela União Federal, nos autos da ação civil pública nº 2009.61.00.025169-4, de transferência de remanescentes ósseos que se encontram em análise no Centro de Antropologia e Arqueologia Forense da Universidade Federal de São Paulo (Caaf/Unifesp) para a Polícia Civil do Distrito Federal.

Segundo se depreende da documentação analisada, em audiência realizada no dia 18 de novembro de 2019, na Justiça Federal, Seção Judiciária de São Paulo/SP, no Gabinete da Conciliação, que procede ao acompanhamento dos termos do acordo firmado pela União Federal no âmbito da referida Ação Civil Pública, a



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

PGR-00552717/2019

Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos – CEMDP, órgão vinculado à estrutura do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos – MMFDH, por seu presidente, Marco Vinícius Pereira da Carvalho, manifestou a intenção de transferir as centenas de conjuntos ósseos (1.047) oriundos da vala clandestina do Cemitério Municipal Dom Bosco, localizado no bairro de Perus (doravante vala de Perus), em São Paulo/SP, para um laboratório da Polícia Civil de Brasília/DF, para dar sequência aos respectivos trabalhos de identificação.

Tais trabalhos são desenvolvidos atualmente pelo Grupo de Trabalho Perus – GTP, no âmbito do Centro de Arqueologia e Antropologia Forense, da Universidade Federal de São Paulo – Caaf/Unifesp.

O presidente da CEMDP, na apresentação de sua proposta, alegou que, com a transferência das ossadas para a Polícia Civil em Brasília/DF, haveria uma significativa redução de custos.

Esta Nota Técnica, embora considere os aspectos da análise financeira aventada pela CEMDP (vide item III abaixo), enfatiza que a matéria relativa à identificação de restos mortais de vítimas de graves violações aos direitos humanos não se cinge a contingências fiscais, mas abrange elementos de outras dimensões, muitos dos quais de inestimável valor econômico.

E, nesse sentido, de registrar, logo de início, que a proposta reinaugura debates sobre problemas que, com enorme dificuldade, foram paulatinamente superados ao longo de anos – sempre em conjunto com familiares, profissionais e membros do Ministério Público Federal, todos/as com larga experiência no tema. Preocupações com locais de armazenamento, custódia de evidências de crimes do



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

PGR-00552717/2019

Estado por órgãos policiais, exames genéticos, que estão solucionados, voltariam à tona.

A matéria, portanto, tem forte potencial *revitimizador* e sua realização lastreada apenas em aspectos de ordem fiscal pode representar mais um duro golpe para as famílias cujos entes queridos foram ocultados na vala de Perus e que, há quase 50 (cinquenta) anos, veem ser frustrado o seu direito ancestral de dar um sepultamento digno para seus filhos e filhas, pais e mães, irmãos e irmãs, amigos, amigas, parceiros e parceiras de vida.

Merece atenção, em particular, o documento apresentado por cerca de 50 familiares, as quais manifestam sua apreensão com a cogitada transferência e solicitam que os trabalhos em andamento não sofram solução de continuidade e sigam sob os cuidados do Caaf /Unifesp.

Desse modo, a presente Nota Técnica tem por objetivo oferecer subsídios à PRDC/SP e às autoridades atualmente responsáveis por decisões que podem impactar positiva ou negativamente a continuidade dos trabalhos de identificação das ossadas de Perus, os quais, finalmente, encontram-se muito próximos de seu término.

II. ASPECTOS HISTÓRICOS E JURÍDICOS

Com o objetivo de assegurar a manutenção do governo militar implantado a partir do golpe civil-militar de 1964, as forças de repressão estatais adotaram medidas drásticas de eliminação de opositores e opositoras políticos, o que



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

PGR-00552717/2019

incluía o desaparecimento forçado de pessoas e decorrente ocultação de cadáveres e paradeiros.

Conforme o item 1 da petição inicial da ACP nº 2009.61.00.025169-4, acima mencionada:

Um dos locais bastante utilizados para enviar esses cadáveres foi o Cemitério Municipal Dom Bosco, no bairro de Perus, em São Paulo, Capital, onde foi até mesmo cavada uma vala clandestina para a ocultação. A utilização do Cemitério de Perus para sepultamento de desaparecidos políticos foi publicamente denunciada em 1990, quando a vala clandestina foi aberta e milhares de ossadas foram de lá exumadas.

Tais corpos foram, portanto, sepultados em um dos cemitérios públicos do Município de São Paulo. Desse modo, em 1990, quando denunciada a existência da vala, foi o próprio Município quem autorizou e procedeu à sua abertura. Porém, diante na falta de condições técnicas para proceder, por sua própria conta, à identificação dos corpos para entregar às famílias, a tarefa ficou a cargo de órgãos periciais ligados ao Estado de São Paulo ou a universidades.

Entretanto, a partir de 1999, quando o Ministério Público Federal começou a atuar na matéria, ficou também clara a responsabilidade da União por essa atividade, na medida em que na ditadura, e principalmente após a edição do Ato Institucional nº 5, de 1969, a repressão política foi coordenada centralizadamente pelas Forças Armadas. Portanto, a União possui o dever de reparar integralmente as famílias, o que inclui, por óbvio, a entrega dos restos mortais, devidamente identificados.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

PGR-00552717/2019

A Corte Interamericana de Direitos Humanos, ao sentenciar o caso Gomes Lund em face do Brasil, decisão que se aplica para todos os casos de graves violações aos direitos humanos durante a ditadura militar, inclusive aqueles relativos à vala de Perus, afirmou que:

261. Este Tribunal estabeleceu que o **direito dos familiares das vítimas de identificar o paradeiro dos desaparecidos e, se for o caso, saber onde se encontram seus restos constitui uma medida de reparação e, portanto, gera o dever correspondente, para o Estado, de atender a essa expectativa.** Receber os corpos das pessoas desaparecidas é de suma importância para seus familiares, já que lhes permite sepultá-los de acordo com suas crenças, bem como encerrar o processo de luto vivido ao longo desses anos.

262. A Corte avalia positivamente que o Brasil tenha adotado medidas para avançar na busca das vítimas da Guerrilha do Araguaia. Nesse sentido, é necessário que o Estado realize todos os esforços possíveis para determinar seu paradeiro, com brevidade. **O Tribunal destaca que os familiares esperam essa informação há mais de 30 anos. Quando for o caso, os restos mortais das vítimas desaparecidas, previamente identificados, deverão ser entregues aos familiares, tão logo seja possível e sem custo algum para eles, para que possam sepultá-los de acordo com suas crenças. O Estado deverá também financiar as despesas funerárias, de comum acordo com os familiares. (...)**

263. (...) o Tribunal considera que as buscas das vítimas desaparecidas pelo Estado, seja por meio do Grupo de Trabalho Tocantins, seja por qualquer outra ação posterior ou complementar necessária à localização e identificação das pessoas desaparecidas, como, por exemplo, a investigação penal ordenada na presente Sentença (pars. 256 e 257 supra), deverão ser **realizadas de maneira**



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

PGR-00552717/2019

sistemática e rigorosa, dispor dos recursos humanos e técnicos adequados e empregar, levando em conta as normas pertinentes na matéria, todos os meios necessários para localizar e identificar os restos das vítimas desaparecidas e entregá-los a seus familiares. (grifos nossos)

E, finalmente, a Corte IDH emitiu a seguinte condenação:

10. O Estado deve realizar todos os esforços para determinar o paradeiro das vítimas desaparecidas e, se for o caso, identificar e entregar os restos mortais a seus familiares, em conformidade com o estabelecido nos parágrafos 261 a 263 da presente Sentencia.

Assim, a continuidade ou não dos trabalhos relativos à identificação dos restos mortais da vala de Perus não é uma liberalidade da União. Ao contrário, trata-se do cumprimento de uma obrigação legal, afirmada pela Corte Interamericana de Direitos Humanos e reconhecida pela própria União ao celebrar o acordo homologado judicialmente.

Por esse motivo, a alteração da forma de cumprimento da obrigação tampouco pode se dar por decisão unilateral da União. Ao contrário, ela depende necessariamente de anuência dos credores da obrigação, no caso representados em juízo pelo legitimado extraordinário constitucional, ou seja, o Ministério Público Federal. O Ministério Público, por sua vez, deve observar na máxima extensão possível a manifestação dos interessados finais no cumprimento da obrigação, quais sejam, os familiares das vítimas cujos restos mortais foram inumados na vala clandestina. E, como visto, elas, até o momento, não concordaram com a transferência proposta.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

PGR-00552717/2019

Esse aspecto seria, por si só, suficiente para desaconselhar o acolhimento da proposta. A falta de anuência pelos interessados últimos, os quais detêm direito subjetivo ao esgotamento dos trabalhos de identificação dos restos mortais inumados, deve orientar a atuação em juízo do Ministério Público Federal.

Um segundo aspecto a ser salientado refere-se à impossibilidade de se remeter os trabalhos para uma localidade distante àquela dos familiares. Segundo se supõe do contexto narrativo, a maior parte das vítimas era do próprio Estado de São Paulo e seus familiares possuem facilidade de deslocamento até o Caaf /Unifesp, o que não ocorreria com a transferência das atividades para Brasília. Os familiares dos desaparecidos têm direito à prestação de contas por parte dos profissionais encarregados da missão sobre os serviços em andamento e a acompanhar os trabalhos. A transferência, portanto, agregaria essa dificuldade para o exercício de direito por parte dos familiares das vítimas.

Vale lembrar, ainda, que os remanescentes da vala não são apenas de vítimas da repressão política. A maioria das ossadas corresponde a cidadãos e cidadãs residentes no Município de São Paulo, em geral, pessoas humildes e vítimas constantes da violência causada pelo Estado, seja por ação de esquadrões da morte ou pela omissão em relação a surtos de doenças graves não coibidos naquele período. Essas famílias também têm direito a acessar o trabalho do Caaf e, com a providência requerida pela União, perderiam a faculdade de acesso aos serviços.

É de ressaltar, também, a custódia dos remanescentes ósseos oriundos do Cemitério de Perus é de responsabilidade do Município de São Paulo. Logo, qualquer alteração sobre o local de sua manutenção e da instituição responsável pela sua guarda não pode ocorrer sem a sua anuência.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

PGR-00552717/2019

Mas não é só.

Conforme mencionado, desde 1990, a identificação dos despojos da vala de Perus ficou a cargo de órgãos periciais ligados ao Estado de São Paulo ou a universidades. Porém, como se sabe, essa identificação jamais foi feita celeremente e a contento.

As ossadas permaneceram por 10 (dez) anos sob custódia provisória da Unicamp (1990 a 2000) e, depois, por mais 14 anos (até 2014), sob custódia do Instituto Médico Legal de São Paulo. Nesse período de 24 (vinte e quatro) anos, foram identificados apenas 03 (três) corpos entre os ocultados na vala, sendo que somente a última dessas identificações, que ocorreu em 2005, deu-se por meio de exames de DNA.

Apenas para comparar, em 4 (quatro) anos sob responsabilidade do GTP, as 1.047 caixas foram abertas, higienizadas e os remanescentes ósseos nelas contidos foram colocados em posição anatômica (reconstituição de esqueleto humano). Desse modo, foi possível identificar com segurança as caixas que continham ossos pertencentes a mais de um indivíduo, bem como, nos casos mais íntegros, determinar sexo, estatura e tipos das marcas encontradas nos ossos (ferimento por arma de fogo, por exemplo). A partir dessa sistemática, houve a coleta de materiais genéticos dos conjuntos ósseos eleitos como mais compatíveis com as pessoas buscadas e, apenas nas duas primeiras remessas de amostras para realização de exames de DNA (realizadas no ano de 2018), chegou-se à identificação cabal de dois desaparecidos políticos: Dimas Antônio Casemiro e Aluísio Palhano Pedreira Ferreira.

Resta nítido, portanto, que a constituição do GTP e a centralização dos esforços no Caaf/Unifesp foi o elemento central para, finalmente, superar-se a



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

PGR-00552717/2019

negligência e a incapacidade do Estado em proceder diligentemente às análises das ossadas (aliás, não foi por outra razão, ou seja, a omissão da União, do Estado de São Paulo e de algumas universidades, que se propôs a ação civil pública nº 2009.61.00.025169-4).

De lembrar, ademais, que a União, mesmo na ação civil pública, atuou insistentemente para não cumprir com a sua obrigação, tendo, inclusive, recorrido da decisão do juízo da 6ª Vara Federal, onde a ACP tramitava, na qual havia sido deferida a medida liminar para que a União constituísse uma equipe pericial apta aos trabalhos de identificação.

Também merece recordar que somente em 2012, após insistentes pedidos de familiares, entidades de direitos humanos e do Ministério Público Federal, o Município deu início, junto ao governo federal, a entendimentos para encontrar algum modo de proceder aos trabalhos de exame e identificação definitiva das ossadas.

Em um primeiro momento, pensou-se na constituição de um grupo de peritos, contratados pela União, que trabalhariam nas dependências do IML/S. Tratava-se do Grupo de Arqueologia e Antropologia Forense – GAAF¹. Essa proposta, entretanto, foi prontamente rechaçada pelas famílias, pois elas não queriam que as ossadas de seus parentes ficassem armazenadas nos mesmos órgãos policiais que, no passado, apoiaram a repressão violenta e até a mesmo a ocultação dos cadáveres.

De notar, nesse particular, que essa é uma demanda permanente e integralmente justificável por parte das famílias, pois as mortes de seus entes queridos foram promovidas pelas forças repressivas do Estado e, em que pese o tempo transcorrido, a ausência de processos efetivos de reforma institucional desses aparatos

1 Cf. <https://www.mdh.gov.br/sdh/noticias/2013/dezembro/especialistas-do-grupo-de-arqueologia-e-antropologia-forense-sao-recebidos-pela-ministra-maria-do-rosario>. Acesso em 05.12.2019.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

PGR-00552717/2019

e de reconhecimento público de sua responsabilidade pelas graves violações aos direitos humanos impede uma reconstituição dos vínculos de confiança. Portanto, afigura-se relevante e deve ser tomada em consideração a objeção dos familiares a que forças do aparato policial, mesmo de natureza pericial, sejam os principais responsáveis pela custódia das ossadas e pelos serviços de identificação.

Retomando a narrativa, a Unifesp manifestou então o desejo de atuar de maneira integrada com a União e o Município para fazer as identificações. Como a universidade não tinha estrutura e nem pessoal especializado, foi avençado que a União e o Município assegurariam o orçamento e as contratações necessárias, sendo que o investimento feito seria revertido em legado para a sociedade, mediante a instituição de um centro de antropologia que poderia atuar de maneira independente de órgãos policiais em casos de violência do Estado. E, assim, chegou-se à concepção do GTP e do Caaf /Unifesp, formalizada no dia 04 de setembro de 2014, em um Termo de Acordo de Cooperação firmado entre Ministério de Direitos Humanos, Secretaria de Direitos Humanos do Município e a Unifesp.

A oficialização do GTP no âmbito da União deu-se pela Portaria nº 620, de 9 de outubro de 2014, a qual deferiu a coordenação do GTP, no que se refere às responsabilidades da União, para a CEMDP.²

Em razão da instituição do GTP, a União Federal passou a pleitear a extinção da ACP nº 2009.61.00.025169-4, mas representantes de familiares e o Ministério Público Federal discordaram, na medida em que o objeto da ação se esgotará apenas com a conclusão das análises.

2 Portaria nº 620, de 9 de outubro de 2014.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

PGR-00552717/2019

Com base nessa constatação, o feito foi encaminhado pela 6ª Vara Federal ao Gabinete de Conciliação, onde se logrou êxito em obter a aproximação das partes. O acordo foi devidamente homologado e dispôs que:

I-) O orçamento para a manutenção e funcionamento do Centro de Antropologia e Arqueologia Forense – CAAF, relativo ao ano de 2018, no valor total de R\$ 600.000,00 será dividido em três partes iguais: entre o Ministério dos Direitos Humanos, o Ministério da Educação e a Universidade Federal de São Paulo – UNIFESP. O Ministério dos Direitos Humanos repassará o valor de sua participação até o dia 31 de março de 2018 e se recomenda que o Ministério da Educação faça o repasse da parcela respectiva até a mesma data, relativo ao ofício Nº 708/2017/ChefiaGab/SE/SE-MEC, de 09/10/2017, anexado aos autos. Para tanto, será realizado termo aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica firmado em 4 de setembro de 2014, como forma de manutenção do Centro de Antropologia e Arqueologia Forense – CAAF, na forma acima especificada, o qual deverá ser assinado até o dia 31 de dezembro de 2017.

II-) Haverá, no mês de junho de 2018, tratativas por parte dos órgãos da União Federal e da Universidade Federal de São Paulo no sentido da análise do cumprimento do cronograma dos trabalhos com a definição do custeio do CAAF em 2019 para conclusão dos trabalhos relativos à identificação das ossadas de Perus.

III-) O Ministério dos Direitos Humanos compromete-se a contratar os peritos fixos a identificação dos corpos até a conclusão dos trabalhos, de acordo com o cronograma elaborado pela Comissão Especial de Mortos e Desaparecidos Políticos e a Universidade Federal de São Paulo. O trabalho de identificação é efetuado tanto por peritos fixos, contratados pelo Ministério de Direitos Humanos, e rotativos, no regime de colaboradores eventuais, cedidos pelas Secretarias de Seguranças Estaduais, Universidades e outros órgãos que



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

PGR-00552717/2019

tenham interesse em colaborar com o Grupo de Trabalho Perus. Será encaminhada a presente ata de audiência ao correú Estado de São Paulo para a verificação da possibilidade de treinamento e participação de peritos do Instituto Médico Legal ou outros órgãos estaduais, como peritos rotativos na equipe envolvida no Grupo de Trabalho Perus com vista ao avanço dos trabalhos, observando-se que a capacitação e treinamento serão realizados pelo Grupo de Trabalho Perus.

IV-) A União Federal compromete-se a manter estrutura e atividade permanente para a busca e identificação de mortos e desaparecidos políticos, na forma estabelecida pela Portaria 99, de 6 de junho de 2017, do Ministério dos Direitos Humanos.

V-) O presente acordo restringe-se ao item VII do pedido da petição inicial. No que tange aos pedidos I e II da petição inicial, os corréus avaliarão no âmbito de suas respectivas instituições a possibilidade de atendimento ao requerido, o que será feito, no âmbito da União Federal, pela Comissão de Mortos e Desaparecidos Políticos.

O presente acordo será homologado dia 27/11/2017, às 14:00 horas no auditório do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, situado na Av. Paulista, 1842, Torre Sul, 25º andar, nesta Capital.

Apesar de notícias de interrupções no repasse de recursos e descumprimento de pontos da avença, houve nova rodada de audiências perante o Gabinete de Conciliação e foi reconhecido que a obrigação da União para com o GTP decorria do acordo homologado judicialmente. Nesse sentido, a União ratificou o seu compromisso nos seguintes termos:

III-) O Ministério dos Direitos Humanos compromete-se a contratar os peritos fixos a identificação dos corpos até a conclusão dos trabalhos, de acordo com o cronograma elaborado pela Comissão Especial de Mortos e Desaparecidos



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

PGR-00552717/2019

Políticos e a Universidade Federal de São Paulo. O trabalho de identificação é efetuado tanto por peritos fixos, contratados pelo Ministério dos Direitos Humanos, e rotativos, no regime de colaboradores eventuais, cedidos pelas Secretarias de Seguranças Estaduais, Universidades e outros órgãos que tenham interesse em colaborar com o Grupo de Trabalho Perus. Será encaminhada a presente ata de audiência ao correu Estado de São Paulo para a verificação da possibilidade de treinamento e participação de peritos do Instituto Médico Legal ou outros órgãos estaduais, como peritos rotativos na equipe envolvida no Grupo de Trabalho Perus com vista ao avanço dos trabalhos, observando-se que a capacitação e treinamento serão realizados pelo Grupo de Trabalho Perus.

IV-) A União Federal compromete-se a manter estrutura e atividade permanente para a busca e identificação de mortos e desaparecido políticos, na forma estabelecida pela Portaria 99, de 6 de junho de 2017, do Ministério dos Direitos Humanos.³

Em razão desse novo compromisso – complementar ao primeiro firmado em juízo – a continuidade dos trabalhos do GTP também foi ratificada em novo Acordo de Cooperação Técnica de nº 1/2018.

É fato que, em 11 de abril de 2019, o presidente da República editou o Decreto nº 9.759, com o qual extinguiu dezenas de colegiados da administração pública federal, inclusive equipes e grupos de trabalho (art. 2º, incisos IV e VI).

Não obstante, o GTP não foi afetado pela ordem presidencial. Com efeito, o MMFDH reafirmou publicamente neste ano de 2019, ao menos em duas ocasiões, a continuidade dos trabalhos do GTP. Em abril de 2019, em desmentido a

3 Termo de Deliberação da audiência realizada em 9 de outubro de 2017, grifos nossos.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

PGR-00552717/2019

informações veiculadas na imprensa, lançou Nota Pública explicativa na qual afirma que “ao contrário do que foi divulgado nesta segunda-feira (22) por parte da imprensa, o Grupo de Trabalho Perus (GTP) não foi encerrado com a publicação do Decreto 9.759/2019.”

Na oportunidade, informou que um novo instrumento, de mesmo cunho do acordo de cooperação então vencido em março, estaria em tramitação para ser formalizado e dar continuidade aos trabalhos.⁴ Ressaltou, ainda, que:

Todas as etapas dos trabalhos periciais são realizadas em absoluto respeito aos princípios éticos e humanitários e conforme os protocolos científicos nacionais e internacionais para análise de remanescentes ósseos e coleta de amostras biológicas de familiares para exames genéticos com fins de identificação.

O Ministério reafirma a importância dos trabalhos desenvolvidos no âmbito do Grupo de Trabalho, atendendo aos preceitos humanitários e legais para que as famílias possam exercer seu direito ao sepultamento e ao luto. Os avanços conquistados por meio das atividades do GTP poderão apresentar subsídios para os processos de busca e identificação de casos de desaparecimento atuais, por seu legado humanitário e expertise no processo de identificação humana no país.

Dois meses mais tarde, o Ministério lançou outra Nota, na qual reafirmou “que o corpo de profissionais ligados às análises antropológicas forenses tem adotado procedimentos éticos e cuidadosos para o desempenho de seus trabalhos, com pleno respeito a protocolos nacionais e internacionais.”⁵

4 Disponível em <https://www.mdh.gov.br/todas-as-noticias/2019/abril/nota-sobre-a-continuidade-do-grupo-de-trabalho-perus>. Acesso em 25/11/2019

5 Disponível em: <https://www.mdh.gov.br/todas-as-noticias/2019/junho/ministerio-reafirma-importancia-do-grupo-de-trabalho-perus-gtp> Acesso em 22/11/2019.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

PGR-00552717/2019

Em suma, afigura-se claro que o próprio governo considera o GTP como em vigor e que os trabalhos estão sendo desenvolvidos de modo adequado.

Esse relato é necessário para reforçar que a criação e funcionamento do GTP, com sede em São Paulo, na Unifesp, são decorrência de um acordo homologado judicialmente. Portanto, não pode a União, unilateralmente, revolvê-lo, na medida em que tal providência representaria o descumprimento frontal da sua obrigação assumida em juízo. E, também, que é a própria União quem reconhece o êxito da iniciativa.

Outrossim, percebe-se que foi somente após cerca de 24 anos da abertura da vala de Perus que se logrou organizar um serviço eficiente e adequado para realizar de modo profissional e compatível com os parâmetros internacionais indicados para a identificação de material ósseo. Pretender, após esse traumático processo de sucessivas frustrações e descumprimento de obrigações, interromper a única iniciativa até hoje bem-sucedida para identificar os restos mortais da vala de Perus, para transferência do acervo a um outro serviço, de caráter policial, traz um risco incomensurável de solução de continuidade.

Nesse particular, o princípio da cautela impõe que se evite alterar um modelo que, após inúmeros esforços de vários agentes e órgãos públicos, vem obtendo resultados satisfatórios.

Mas, ainda mais importante, é destacar que o desenvolvimento das atividades pelo GTP, no Caaf /Unifesp, busca superar uma grave violação aos direitos dos familiares das vítimas, pois, como reiteradamente afirma a jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos, a falta de elucidação do paradeiro de desaparecidos forçados é, por si só, um tratamento cruel dispensado pelo Estado. Vale, nesse sentido, reportar-se novamente à sentença do caso Gomes Lund:



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

PGR-00552717/2019

240. A esse respeito, a Corte lembra que, conforme sua jurisprudência, a privação do acesso à verdade dos fatos sobre o destino de um desaparecido constitui uma forma de tratamento cruel e desumano para os familiares próximos. Ademais, o Tribunal estabeleceu que o esclarecimento do paradeiro final da vítima desaparecida permite aos familiares aliviar a angústia e o sofrimento causados pela incerteza a respeito do destino do familiar desaparecido.

Cumprе enfatizar que o sistema internacional de proteção aos direitos humanos reúne vasta legislação e jurisprudência sobre critérios para os trabalhos de especialistas forenses em casos de graves violações aos direitos humanos, com o objetivo de proteger o direito à vida e promover a justiça, a prestação de contas e o direito a uma reparação. As investigações dessas graves violações aos direitos humanos devem se pautar nos princípios da independência, competência, minuciosidade, oportunidade e imparcialidade.

Aprovado em 1991 e recentemente atualizado para acompanhar os avanços tecnológicos na área, o Protocolo de Minnesota – Manual da ONU sobre Prevenção Eficaz e a Investigação de Execuções Extrajudiciais, Sumárias e Arbitrárias, refere que as investigações, enquanto dever do Estado contra a impunidade, devem ser (i) imediatas, (ii) efetivas e exaustivas, (iii) independentes e imparciais e (iv) transparentes.

28. Los investigadores y los mecanismos de investigación deben ser independientes de influencias indebidas, además de ser percibidos como tales. Deben ser independientes desde el punto de vista institucional y formal, en la teoría y en la práctica, en todas las etapas. Las investigaciones deben ser independientes de los presuntos culpables y de las unidades, instituciones u organismos a las que pertenezcan. Las investigaciones de homicidios



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

PGR-00552717/2019

presuntamente relacionados con miembros de las fuerzas del orden, por ejemplo, se deben poder llevar a cabo sin ninguna influencia indebida que pueda derivarse de las jerarquías institucionales y cadenas de mando.⁶

Outro documento de referência internacional, o Protocolo de Istambul – Manual para Investigação e Documentação Eficazes da Tortura e Outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos e Degradantes, aprovado pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 1992, é resultado do trabalho de mais de 75 peritos nas áreas de direito, medicina e direitos humanos em representação de 40 organizações ou instituições de 15 países.⁷ Ao incluir princípios que consagram regras mínimas para garantir uma investigação eficaz dos crimes de tortura, destaca a imparcialidade, competência e independência como consenso entre indivíduos e organizações especialistas na área:

Nos casos em que os procedimentos de inquérito se revelem inadequados por falta de capacidade técnica, possível falta de imparcialidade, indícios da existência de abusos sistemáticos ou outros motivos relevantes, os Estados deverão garantir que as investigações sejam levadas a cabo por uma comissão de inquérito independente ou mecanismo análogo. Os membros desta comissão deverão ser selecionados com base na sua reconhecida imparcialidade, competência e independência pessoal. Deverão, em particular, ser independentes de quaisquer suspeitos e das instituições ou agências a que estes pertençam. (p. 25)

6 Protocolo de Minnesota sobre la Investigación de Muertes Potencialmente Ilícitas (2016), Oficina del Alto Comisionado de las Naciones Unidas para los Derechos Humanos, Nueva York y Ginebra, 2017. p. 7. ; ver também U.N. Doc. E/ST/CSDHA/12 (1991).

7 “A concepção e preparação do presente manual resultou de um esforço conjunto de especialistas em medicina e medicina legal, psiquiatras, psicólogos, observadores de direitos humanos em juristas a trabalhar na África do Sul, Alemanha, Chile, Costa Rica, Dinamarca, Estados Unidos da América, França, Holanda, Índia, Israel, Sri Lanka, Suíça, Reino Unido, Turquia e territórios palestinos ocupados.” Protocolo. p. VIII. U.N. Doc. HR/P/PT/8 (1999).



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

PGR-00552717/2019

A multiplicidade do campo que envolve o trabalho científico pericial nos casos de graves violações aos direitos humanos apresenta inúmeros fatores adversos, para além dos políticos, como destaca o Secretário-Geral, a exemplo das investigações sobre mortes e execuções extrajudiciais:

Está el hecho de que los cadáveres se hacen desaparecer de un modo que impide se les pueda utilizar como prueba. Por ejemplo, es frecuente quemar los cadáveres, arrojarlos a los ríos o al mar o enterrarlos en fosas someras sin identificación alguna; a veces se les vuela con explosivos y los restos se cubren con tierra o se dejan a la intemperie como prueba intimidante de violencia. En otros casos, los asesinos mutilan deliberadamente el cadáver antes o después de la muerte para frustrar la identificación o intimidar a terceros.⁸

Essas observações são relevantes para reforçar que os trabalhos de identificação das ossadas de Perus não devem ser concentrados no aparato estatal policial. Ao contrário, é imperativo que sejam desenvolvidos em um ambiente de proteção aos direitos humanos e por equipe multidisciplinar. Assim, ainda que a proposta da União não altere, ao menos por ora, a composição das equipes, é indiscutível que a centralidade do trabalho, atualmente situado no espaço acadêmico de investigação e extensão, submetido a controle social, dos familiares e do Ministério Público, será transferida para uma corporação policial, o que contraria os diversos protocolos referidos e a melhor prática internacional.

Nesse sentido, aliás, é oportuno destacar que o GTP é também uma oportunidade para o Brasil finalmente assimilar e desenvolver expertise na realização de trabalhos de arqueologia e antropologia forense por equipes autônomas de investigação, conforme recomendam os já referidos protocolos e diretrizes. Com

8 Distr. GENERAL E/CN.4/1993/20 5 de febrero de 1993. p.3



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

PGR-00552717/2019

efeito, ao contrário de diversos países da região, tais como Argentina, Peru, Colômbia, Guatemala e México, o país não possui ainda um centro de excelência na área. Os esforços que estão sendo concretizados pelos múltiplos atores envolvidos no GTP têm permitido, porém, que o Caaf /Unifesp possa paulatinamente adquirir essa capacidade técnica multidisciplinar. Portanto, o aporte de recursos nessa iniciativa, longe de ser um custo, tem a natureza de investimento em conhecimento científico aplicado. Tomando em consideração os recorrentes episódios de chacinas, execuções sumárias, desaparecimentos forçados e torturas que ocorrem no país, muitos dos quais com a participação de forças estatais, a consolidação do Caaf como referência no campo da arqueologia e antropologia forense será de inestimável valor para a proteção dos direitos humanos, não apenas para casos do passado, mas especialmente para o futuro.

Sob essa ótica, aliás, a pretendida transferência dos trabalhos para a Polícia Civil do DF representará, paradoxalmente, o desperdício dos investimentos financeiros, além dos humanos e emocionais, até então realizados para tornar o Caaf esse centro nacional de excelência na matéria.

III – ASPECTOS FINANCEIROS

A União apresentou à PRDC/SP planilha de dados na qual compara o custo para os cofres públicos federais de realização dos trabalhos de identificações das ossadas de Perus na Unifesp em relação ao IML de Brasília.

Uma análise perfunctória de referida planilha, entretanto, revela que há insuficiência de dados para considerar-se tal documento efetivamente elucidativo. Isso porque:



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

PGR-00552717/2019

- a) a planilha não guarda coerência no tocante a custos de manutenção dos locais nos quais se realizariam as atividades, pois indica custo de “manutenção do Caaf ” mas não indica custos para a manutenção na Polícia Civil do DF (PCDF);
- b) ainda com relação aos custos de “manutenção Caaf”, a planilha não esclarece qual parcela do valor indicado (R\$ 1.350 mil) é assumida pela própria Universidade;
- c) a estimativa de custo nos cenários de realização dos trabalhos no DF não considera despesas de viagens de familiares ao DF, bem como de procuradores da República e eventualmente do próprio Juiz Federal para acompanhar os trabalhos;
- d) não há estimativa de custo de retorno das ossadas a São Paulo; e
- e) a planilha não considera nos cenários PCDF os custos intangíveis relativos ao atraso nos trabalhos em razão da desmobilização e remobilização de equipes e estruturas.

Em suma, a forma como os dados foram apresentados e a falta de informação detalhada no tocante aos itens acima destacados impede considerar a planilha como um documento útil para uma tomada de decisões.

De extrema relevância, ademais, o já mencionado aspecto da paralisação dos investimentos na consolidação do Caaf/Unifesp como um centro de excelência nacional, instituído e desenvolvido de acordo com os protocolos internacionais aplicáveis à matéria e as boas práticas aperfeiçoadas em instituições estrangeiras assemelhadas (algumas das quais contribuíram inicialmente com a qualificação dos agentes do Caaf). Essa solução de continuidade representará o desperdício dos recursos investidos pela Universidade, pela União e pelo Município nos anos de funcionamento do Caaf.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

PGR-00552717/2019

De qualquer modo, no “pior” cenário desenhado e em se admitindo consistência à referida planilha (o que se aceita apenas para fins de argumentação), a “economia” financeira com a transferência seria de R\$ 1.258 mil em 3 anos, ou seja, de até R\$ 420 mil anuais. Esse montante certamente não justifica as várias lesões a direitos apontadas nesta Nota Técnica, o desperdício dos investimentos já realizados no Caaf /Unifesp e, muito menos, a assunção de riscos sequer quantificáveis para a esfera do interesse público e do interesse individual homogêneo dos familiares das vítimas.

IV - CONCLUSÃO

A análise dos elementos disponibilizados revela, portanto, que, além da economia financeira não poder ser avaliada com base na sucinta planilha enviada, há diversos fundamentos que não recomendariam a transferência das ossadas na forma proposta pela União, a saber:

- i) ausência de anuência dos familiares das vítimas;
- ii) risco de *revitimização* dos familiares das vítimas;
- iii) distância do local dos trabalhos em relação ao local de residência dos familiares das vítimas;
- iv) ausência de anuência do Município de São Paulo e do Estado de São Paulo;
- v) centralização do trabalho em unidade policial, em desrespeito à vontade dos familiares das vítimas;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

PGR-00552717/2019

- vi) risco de solução de continuidade dos trabalhos e do processo de reparação, após 24 anos de espera;
- vii) inobservância dos protocolos internacionais sobre investigação de graves violações aos direitos humanos;
- viii) quebra do processo de consolidação do Caaf /Unifesp como centro de excelência e referência na área de antropologia e arqueologia forense e inexorável desperdício dos investimentos financeiros até então realizados para esse propósito.

De qualquer forma, é indispensável reforçar que os trabalhos foram definidos para serem realizados pelo GTP em acordo homologado judicialmente. Assim, parece-nos que somente se houver a concordância de todos os atores envolvidos no referido acordo se afiguraria possível a realização da transferência.

Com essas considerações, submeto a presente Nota Técnica à Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão, com a sugestão de encaminhamento à Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão em São Paulo.

São Paulo, 6 de dezembro de 2019.

MARLON ALBERTO WEICHERT
Procurador Federal dos Direitos do Cidadão Adjunto
Coordenador do GT Memória e Verdade